

RESOLUÇÃO SOBRE CONTRIBUIÇÃO PARLAMENTAR

Considerando que a contribuição parlamentar é uma obrigação prevista no Estatuto do PSOL;

Considerando que o 8º Congresso Nacional do Partido Socialismo e Liberdade deliberou novos parâmetros para a cobrança e contribuição dos parlamentares federais, estaduais e municipais do PSOL, bem como dos cargos executivos;

Considerando que a resolução congressual de organização partidária, aprovada define que: A contribuição dos Parlamentares deverá ser estabelecida por faixas salariais, obedecendo ao máximo de 10% e ao mínimo de 3% do salário bruto fixado dos parlamentares, prefeitos e governadores. O Primeiro diretório nacional eleito, deverá aprovar uma tabela de faixa salarial e as respectivas contribuições;

Considerando que a resolução congresso aprovada não delibera sobre perdão de dívidas existentes e que a mudança aprovada no 8º Congresso Nacional altera todos valores de contribuição dos parlamentares;

Delibera-se que:

- a) As contribuições em atraso de todos os parlamentares, até a data da - aprovação desta resolução, devem ser quitadas com base no valor vigente à época do débito adquirido. A falta de cumprimento com o pagamento de dívidas anteriores e posteriores a esta resolução, estará sujeita ao desconto automático do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como as possibilidade previstas no Art.84, §6º, do Estatuto do PSOL
- b) As secretarias municipais, estaduais - onde houver parlamentar - e nacional de Finanças, onde houver parlamentar, em obediência ao Estatuto do partido, Art.84, §5º, I e II, deverá regularizar as contribuições parlamentares através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorizações escritas;
- c) As secretarias municipais, estaduais - onde houver parlamentar - e nacional de Finanças, deverá apresentar à executiva correspondente, um plano de regularização dos débitos existente considerando a possibilidade de flexibilização em contrapropostas dos parlamentares devedores, desde que passíveis de serem quitadas até o término do mandato;

- d) Nos períodos eleitorais a instância partidária responsável pela distribuição de FEFC ao candidato que já possui mandato, deve solicitar ao órgão partidário ao qual o parlamentar deveria contribuir uma certidão de regularidade das contribuições mensais, como condição de liberação para repasse do FEFC.
- e) Sobre as novas referências de cobrança e as porcentagens mínimas e máximas da contribuição, fica estabelecido que:
- (Faixa A) Até 4 Salários Mínimos (SM) - 3%
 - (Faixa B) Acima de 4 até 6 SM - 5%
 - (Faixa C) Acima de 6 até 8 SM - 7%
 - (Faixa D) Acima de 8 - 10%
- f) Parlamentares que receberem até 2 salários mínimos ou que não tenham assessoria parlamentar garantida pela casa legislativa, poderão solicitar isenção junto a respectiva instância, sem prejuízo caso opte por fazer contribuição voluntária de qualquer valor.
- g) O Cálculo para contribuição parlamentar, deverá ser considerado da seguinte maneira:
1. A faixa de contribuição é determinada pelo valor do salário bruto dividido pelo valor do salário mínimo reajustado;
 2. O percentual é aplicado sobre o salário líquido.
 3. Fica mantida a redação atual do Art.84, parágrafo 1º, 2º e 3º, que estabelecem a definição de remuneração mensal, bem como a parte fixa e a parte variável e os redutores, devendo ser considerados para fins de definição dos valores mensais de cada parlamentar.
- h) Eventuais atrasos, que ultrapassem 60 dias, sem comunicação prévia - ao vencimento - à Tesouraria correspondente, serão acrescidos ao débito em cada mês, as seguintes porcentagens em cada faixa:
- Faixa A - 1%
 - Faixa B – 2%
 - Faixa C – 3%
 - Faixa D – 4%
- i) As faixas e valores, citados anteriormente, estão anexado à esta resolução em formato de tabela

j) A instância partidária beneficiária da contribuição poderá deliberar sobre eventuais deduções, válidas por período determinado, a partir de solicitação feita pelo parlamentar com justificativa e comprovação dos motivos, e aprovado em reunião por maioria simples.

k) As alterações deverão ser incorporadas ao Estatuto do PSOL, desde já.

Anexo I

CONTRIBUIÇÃO PARLAMENTAR – MENSAL

FAIXA	SALÁRIO BRUTO	% DE CONTRIBUIÇÃO	% ACRESCIDA APÓS 60 DIAS DE DÉBITO
A	ATÉ 4 SM	3%	1%
B	ACIMA DE 4 ATÉ 6 SM	5%	2%
C	ACIMA DE 6 ATÉ 8 SM	7%	3%
D	ACIMA DE 8 SM	10%	4%

Cálculo para a Tabelas de Contribuição Parlamentar:

1 - A faixa é determinada pelo valor do salário bruto dividido pelo valor do salário mínimo.

2 - O percentual é aplicado sobre o salário líquido.

3 - Parlamentares que recebam até 2 salários mínimos ou não tenham assessoria parlamentar garantida pela casa legislativa, poderão solicitar isenção para a instância correspondente.